



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Policial KÁTIA SASTRE PR/SP

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Da Sra. Policial Kátia Sastre)

Altera a redação do art. 6º da lei nº 10.826, de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação do art. 6º da lei nº 10.826, de 2003.

Art. 2º O art. 6º da lei nº 10.826, de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

.....
III – os integrantes das guardas municipais; ” (NR)

Art. 3º Revoga-se o inciso IV, do art. 6º da lei nº 10826 de 2003.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Guardas Municipais têm exercido um grande papel na segurança pública, em colaboração com as forças policiais, com o crescimento da violência os guardas têm sido vitimados cada vez mais, e absurdamente a lei do estatuto do desarmamento tem, ainda, a limitação de poder estar armado somente em serviço se o município tiver uma população superior a 50 mil habitantes.

Corrigindo essa injustiça, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em sede de liminar, ADI 5948 MC / DF, SUSPENDER A EFICÁCIA das expressões das capitais dos Estados e com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, no inciso III, bem como o inciso IV, ambos do art. 6º da Lei Federal nº 10.826/2003, nos seguintes termos:

Dante do exposto, nos termos dos arts. 10, § 3º, da Lei 9.868/99 e 21, V, do RISTF, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA, ad referendum do Plenário, DETERMINANDO A IMEDIATA SUSPENSÃO DA EFICÁCIA das expressões das capitais dos Estados e com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes , no inciso III, bem como o inciso IV, ambos do art. 6º da Lei Federal nº 10.826/2003 .

As Guardas Municipais têm atuado decisivamente no combate à criminalidade e isso tem resultado em um elevado número de mortes em serviço. Segundo dados empíricos coletados pela ORDEM DOS POLICIAIS DO BRASIL (<http://opb.net.br/noticias-detalhe.php?idRow=4191>), os guardas civis foram a terceira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Policial KÁTIA SASTRE PR/SP

carreira com maior número de mortes nos dez primeiros meses de 2016, em um total de 26 casos, abaixo somente dos 251 casos da Polícia Militar e dos 52 da Polícia Civil, e acima dos agentes do sistema penitenciário, que contabilizaram 16 óbitos.

Não bastasse a comprovada participação das Guardas Municipais no combate à criminalidade, principalmente nos municípios com menos de 500 mil habitantes, as estatísticas de mortes violentas (homicídios, latrocínios, lesões dolosas seguidas de morte e intervenções legais) demonstram que o aumento da criminalidade violenta não distinguiu municípios por seu número de habitantes.

Como bem salientou o Relator da ADI, o tratamento exigível, adequado e não excessivo corresponde a conceder idêntica possibilidade de porte de arma a todos os integrantes das Guardas Civis, em face da efetiva participação na segurança pública e na existência de similitude nos índices de mortes violentas nos diversos municípios, independentemente de sua população.

Nesses termos, temos a certeza que os nobres Pares apoiarão esta medida que consolida a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019

Deputada Policial KÁTIA SASTRE PR/SP